APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 28/03/2012 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 29/03/2012 Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 19 DE março DE 2012

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO no ano de 2012, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica concedido reajuste, a título de ganho real, no percentual de 10% (dez por cento), aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO, ocupante dos cargos criados pelas Lei Municipais ns. 956/93 e alterações, 1196/99 e alterações e 1301/02 e alterações, a incidir sobre o valor do base percebido no mês de março/2012, a partir de 1° de abril de 2012.

§1° - Aplicam-se as disposições do "*caput*" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início de benefícios anterior a 31/03/2012, nos termos do artigo 7°, da EC n.° 41, de 19.12.2003.

Artigo 2° - As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Artigo 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2012.

Artigo 4°. Ficam revogados os dispositivos em contrário a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 19 de março de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 019, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO no ano de 2012, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO no ano de 2012, e dar outras providências.

Sabendo que a partir do mês de abril, por conta da proximidade ao período eleitoral, não é permitido a concessão de reajuste aos vencimentos dos servidores municipais, a título de ganho real, e em razão da revisão geral concedida neste ano de 2012 não ter alcançado o aumento salarial concedido pelo Governo Federal, especialmente, por conta da lei municipal indexar a revisão ao índice anual medido pelo INPC/IBGE, o Poder Executivo faz propor o presente texto para garantir aos servidores um aumento em seus vencimentos na importância de 10% (dez por cento), além dos 4,44% já concedidos em revisão.

Por isto, aguarda que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto levado a plenário, e aprovado pelos n. Edis, possibilitando a sua execução.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 12 de março de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025501
Fls.: 01 Livro: 002
Data 19/03/12 Hora: 13:50
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 21/2012, de 19 de março de 2012
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores Públicos do Município de Caçu/GO no ano de 2012 e dá outras providências

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO no ano de 2012, e dá outras providências. Observa-se da matéria ora analisada, com a inserção da Emenda Modificativa apresentada, que pretende a mesma reajustar os vencimentos dos servidores do Município de Caçu, do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Mesmo não estando anexados à matéria os relatórios de impacto financeiro, é possível enxergar na Lei Orçamentária vigente que há dotações suficientes para socorrer à majoração de despesas advindas da aprovação da matéria, podendo, ainda, o Chefe de cada Poder lançar mão de créditos adicionais previstos na Lei Federal nº. 4.320/64 mediante procedimento específico, já estando inclusive previsto no artigo 2º da matéria a suplementação. Considerando a alta perda de poder de compra sofrida pelos servidores públicos municipais no decorrer dos últimos anos, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de março de 2012.

Ver. **Lucimeire Freitas Guimarães**
Relatora

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 21/2012, de 19 de fevereiro de 2012.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores Públicos do Município de Caçu/GO no ano de 2012 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de parte de imóvel urbano da pessoa que indica, e dá outras providências. Como está a decorrer ano em que haverá eleições, existem regras e vedações legais estabelecidas pela legislação eleitoral, cujas regras são interpretadas por órgãos do Poder Judiciário de natureza eleitoral e também por Tribunais de Contas, interessando diretamente ao Município de Caçu e à Câmara Municipal de Caçu a interpretação do Tribunal de Contas dos Municípios. É muito claro o texto da Lei 9.504/97, artigo 73, inciso VIII, onde está disposto: ***"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos."*** O artigo 7º da citada lei não estabelece nenhum prazo que tenha relação com o disposto no inciso VIII da Lei 9.504/97. É sabido que o Município de Caçu atingindo os servidores da Câmara Municipal já fez a revisão geral dos vencimentos no mês de janeiro de 2012, mês estabelecido como DATA BASE em lei municipal, usando o INPC como índice, o qual também é definido em lei municipal. Por outro lado a Resolução nº 23.341 do TSE dispõe que somente está vedado o reajuste salarial além da reposição inflacionária à partir do dia 10 de abril de 2012. Assim sendo, estabelecida está grande dúvida a respeito da legalidade da concessão do reajuste pretendido na matéria o que poderá gerar dissabores futuros aos gestores públicos municipais ordenadores de despesas, mas nem por isso, deixará esta relatoria de entender, sem maiores justificativas, que a matéria é legal e constitucional, podendo ser aprovada. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, uma vez que os servidores públicos vêm sofrendo achatamento de seus vencimentos em razão da disparidade com os reajustes do piso mínimo nacional, sendo a matéria fator relevante para a diminuição de tais perdas. A redação gramatical usada é satisfatória. Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de março de 2012.

Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Morais**
- Relatora –

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025504
Fls.: 001 Livro: 002
Data 21/03/12 Hora: 9:30
Assinatura

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
Caçu-GO, 21/03/2012
A Secretaria para providenciar
Caçu-GO, 21/03/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 21/2012, de 19 de fevereiro de 2012.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores Públicos do Município de Caçu/GO no ano de 2012 e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /2012.

Altera o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 21/2012, de 19 de março de 2012.

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 21/2012, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica concedido reajuste, a título de ganho real, no percentual de 10% (dez por cento), aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO, ocupantes dos cargos criados pelas Leis Municipais nºs 956/93 e alterações, 1196/99 e alterações, e 1301/02 e alterações, e Resoluções do Poder Legislativo Municipal nºs 04/99, de 09 de dezembro de 1999 e 05/08, de 13 de fevereiro de 2008, a incidir sobre o valor do vencimento base percebido no mês de março de 2012, a partir de 1º de abril de 2012."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Morais**

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para inserir no rol dos contemplados com o reajuste a título de ganho real os servidores da Câmara Municipal de Caçu, uma vez que, de acordo com a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios pode e deve ser feito o reajuste em lei única, para os servidores de ambos os poderes. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.